

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE nº 1390/71

INTERESSADO: Carlos Otávio Lins de Pinho
ASSUNTO : Contratação do interessado para exercer as funções de
Contratado Professor/no Curso de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas e administrativas de Osasco
RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
PARECER Nº 2975/74, CTG; Aprov. em 5/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e administrativas de Osasco submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação o nome do economista para exercer as funções de Professor de Contabilidade Nacional e de Economia da Internacional, no Curso de Economia.

As disciplinas resultam de matérias, com igual denominação, de currículo mínimo (Parecer-CFE nº 397/62).

O interessado é economista pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1966); tem o seu diploma registrado. Em vista dos documentos apresentados, datados de 1973, lecionava em escolas vinculadas ao sistema federal de ensino. Em uma, a disciplina era Comércio Internacional e Câmbio, afim à Economia Internacional. Frequentou cursos, após a graduação, com a duração de meses, sobre matéria econômica.

Exibiu a documentação de praxe.

A categoria docente indicada é a de Professor-Regente. A assessoria, na instrução dos autos, informa que inexistente tal categoria no Regimento em vigor.

A Faculdade não esclareceu qual seja o horário das aulas do interessado. Este tem todos as noites ocupadas, exceção feita do sábado.

interessado em Economia o ,

2. Apreciação: A graduação do/ credencia a ministrar aulas em Economia Internacional e Contabilidade Nacional que, apesar da denominação, é disciplina da área de Economia, a sua experiência docente esta voltada para o ensino de disciplinas econômicas. Nada a opor à sua admissão.

A categoria docente será, a de professor-Contratado, conforme Regimento em vigor.

Sobre o horário de trabalho, este deverá ator-se aos períodos livres, de acordo com o documento a fls. 30, isto é: a) manhã, de terça-feira, sexta-feira e sábado; b) tarde, de segunda a sexta-feira; noite, sábado. Os demais horários, em 1973, estavam preenchidos. Se tiver havido alguma alteração na grade horária, a Faculdade

terá de comunicar ao Conselho sob pena de grave omissão.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco pode contratar o economista Carlos Otávio Lins de Pinho para ministrar aulas de Economia Internacional e Contabilidade Nacional no Curso de Economia, respeitada a grade horária a fls. 30 dos autos do protocolado é na categoria docente de Professor-Contratado.

São Paulo, 17 de outubro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Rivadália Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente